



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL
DE INSTALAÇÃO



Nº 08/2023

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 58.266/2023 e parecer técnico nº 20/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: SG Empreendimentos e Participações LTDA.
Endereço: Avenida Brasil, nº 1591, sala 39-a, bairro Centro.
CEP: 88330-048 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
CPF / CNPJ: 26.518.083/0001-07

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 33.13.20 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN II - Garagem Náutica ou Marina.
Empreendimento: Marina Jet Club
Porte: Pequeno
Potencial Poluidor Geral: Médio

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua Pedro Pinto Corrêa, nº 121, bairro Barra
DIC: 35486
CEP: 88332-240 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 738.034,04 – (Y): 7.010.635,64

4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional, autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 5.1. Nome do Empreendimento: Marina Jet Club
- 5.2. Acesso ao Empreendimento: Rua Pedro Pinto Corrêa, nº 121, bairro Barra
- 5.3. Zoneamento Urbano: ZOR-II-A e ZACS-I
- 5.4. Área do Terreno: 2.185,78 m²
- 5.5. Matrícula da Propriedade: nº 57088
- 5.6. Área já Edificada: 323,80 m²
- 5.7. Área a Edificar: 432,58 m²
- 5.8. Área Total de Construção: 756,38 m²
- 5.9. Número de Vagas Garagem Náutica: 258
- 5.10. Número de Andares Garagem Náutica: 06
- 5.11. Área Total Utilizada (AU2): 4.381,37 m²
- 5.12. Necessidade de Supressão Vegetal: Não
- 5.13. Drenagem Pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem ambiental
- 5.14. Efluentes Sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto
- 5.15. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do município
- 5.16. Abastecimento de Água: Atendido pela empresa de saneamento municipal

6. DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Fase de Implantação

• **Geração de Resíduos Sólidos da Construção Civil:**

• Medidas Mitigadoras: implantar Programa de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

• **Geração de Efluentes Líquidos:**

• Medidas Mitigadoras: implantar sistema de ligação junto a rede coletora pública.

• **Emissões Atmosféricas:**

• Medidas Mitigadoras: implantar rotina de limpeza e organização no canteiro de obra; utilizar cobertura de proteção em transportadores de matérias-primas, insumos e resíduos; umidificar de superfícies passíveis de emissão.

• Interferência na Infraestrutura Urbana:

◦ Medidas Mitigadoras: otimizar o cronograma de implantação; determinar entrega de matéria-prima e insumos no empreendimento em volumes menores e em horários de menor movimento de veículos no trânsito; disponibilizar áreas no interior do imóvel para estacionamento e fluxo de caminhões para carga e descarga de materiais.

• Interferências Socioeconômicas:

◦ Medidas Mitigadoras: priorizar a contratação da mão de obra e serviços locais, além da aquisição da matéria-prima e insumos na região, que possuem licença ambiental.

• Geração de Ruídos:

◦ Medidas Mitigadoras: otimizar cronograma de implantação; restringir horário de funcionamento do canteiro de obras; utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletivo (EPC); realizar manutenção periódica de equipamentos e maquinários utilizados na obra.

• Consumo de Água e Energia:

◦ Medidas Mitigadoras: priorizar a instalação e utilização de equipamentos que visem a economia no consumo de água e energia, e implantar do Programa de Conscientização e Capacitação Ambiental aos funcionários.

6.2. Fase de Operação

• Geração de Resíduos Sólidos:

◦ Medidas Mitigadoras: implantar Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

• Geração de Resíduos Líquidos:

◦ Medidas Mitigadoras: priorizar a utilização de equipamentos que visem a economia no consumo de água; implantar e realizar a manutenção do sistema de separação de água e óleo para a operação da oficina e marina; realizar a manutenção e limpeza periódica da caixa de gordura.

• Abastecimento de Água e Energia:

◦ Medidas Mitigadoras: priorizar a utilização de equipamentos que visem a economia no consumo de água e de equipamentos com eficiência energética, e implantar Programa de Conscientização e Capacitação Ambiental.

• Interferência na Infraestrutura Urbana:

◦ Medidas Mitigadoras: implantação adequada sinalização de saída e entrada de veículos.

• Interferências Socioeconômicas:

◦ Medidas Mitigadoras: priorizar a aquisição de produtos locais e serviços que possuem licença ambiental; priorizar a contratação de funcionários que residem próximo ao empreendimento.

7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. ART nº 7842278-8 (CREA-SC)

Responsável técnico: Elizandra Alves Muniz

Elaboração: Relatório Ambiental Prévio (RAP); Plano de Gestão Ambiental (PGA)

7.2. ART nº 0202/2023 (CRQ-XIII)

Responsável técnico: Evandro Oscar Mafra

Elaboração: Diagnóstico da biota aquática

7.3. RRT nº 10637534 (CAU-BR)

Responsável técnico: Douglas Zander

Elaboração: Projeto arquitetônico de reforma; Projeto de instalações hidrossanitárias prediais; Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos; Memorial descritivo; Projeto de Arborização Urbana

7.4. ART nº 8856166-3 (CREA-SC)

Responsável técnico: Carlos Guilherme de Andrade Pereira

Execução: Edificação de Alvenaria Para Fins Comerciais; Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico; Rede Hidrossanitária; Instalações Hidráulicas; Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva; Coleta de Resíduos da Construção Civil

7.5. ART nº 8863822-8 (CREA-SC)

Responsável técnico: Marcelo Graf

Elaboração: Trapiche; Instalações de Sinalização Náutica e Balizamento

Regularização: Rampa

Execução: Instalações de Sinalização Náutica e Balizamento

8. CONTROLES AMBIENTAIS

8.1. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):

8.1.1. Priorizar a não geração e redução de resíduos sólidos de construção civil no canteiro de obra;

8.1.2. Situar as diretrizes para a redução dos impactos ambientais decorrentes dos resíduos sólidos da construção civil;

8.1.3. Incentivar a reutilização e reciclagem dos resíduos da construção civil, ou seja, reinserir esses materiais no ciclo produtivo;

8.1.4. Estimular ações no tratamento e destinação ambientalmente adequada para os resíduos sólidos da construção civil;

8.1.5. Estabelecer as responsabilidades no gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil;

8.1.6. Destinar e/ou dispor corretamente os resíduos sólidos da construção civil;

8.1.7. Separar/segregar, acondicionar, transportar e destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da atividade de construção civil.



8.2. Programa de Conscientização e Capacitação Ambiental (PCCA):

8.2.1. Conscientizar e informar os colaboradores do canteiro de obra durante a fase de implantação e os funcionários do empreendimento durante a fase de operação;

8.2.2. Conscientizar e capacitar todos os colaboradores e envolvidos no processo de implantação e operação do empreendimento, mediante a instalação de cartazes em áreas comuns e de circulação de funcionários, trabalhadores e, posteriormente, funcionários e frequentadores.

8.3. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):

8.3.1. Contribuir para a redução da geração de resíduos sólidos no município;

8.3.2. Orientar o correto acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final;

8.3.3. Segregar corretamente e destinar a reciclagem o máximo dos resíduos gerados no empreendimento, destinando os demais a aterros sanitários controlados devidamente licenciados.

8.4. Projeto de Arborização Urbana:

8.4.1. Realizar o plantio, na área de passeio público, de 03 (três) indivíduos das espécies ipê-rosa-anão (*Tabebuia Heparphylla*);

8.4.2. Devem ser plantadas sob sol pleno ou meia-sombra, em covas amplas, bem preparadas com esterco de curral curtido e NPK. Irrigações periódicas durante o primeiro ano de implantação são importantes, como também podas regulares.

8.5. Ações de Prevenção e Combate à Endemias:

8.5.1. Estocar os materiais de modo a não oferecer o risco de proliferação de pragas urbanas;

8.5.2. Cobrir e escoar qualquer recipiente que possa acumular água ou favorecer a proliferação de pragas urbanas;

8.5.3. Realizar medidas de desinsetização e/ou desratização;

8.5.4. Realizar orientação educativa por meio de placas, a ser mantidas em locais visíveis a todos durante a execução da obra;

8.5.5. Verificar periodicamente toda a obra e extinguir todo e qualquer foco de proliferação de pragas urbanas.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.

9.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

9.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

9.4. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

10. CONDIÇÕES DE VALIDADE

10.1. Condicionantes específicas

10.1.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO, nos termos da Instrução Normativa nº 33 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, durante o período de vigência da LAP/LAI.

10.1.2. A Licença Ambiental viabiliza a localização, concepção e instalação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

10.1.3. Qualquer alteração nas especificações dos projetos e/ou informações apresentadas deve ser precedida de anuência da SEMAM.

10.1.4. Os resíduos da construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, com a correta segregação, acondicionamento e destinação.

10.1.5. Deve-se executar os Projetos e Programas, conforme aprovados no processo de licenciamento ambiental.

10.1.6. É de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que ocorra em razão da implantação do empreendimento.

10.1.7. O empreendedor deve comunicar imediatamente à SEMAM em caso de acidentes ou outros eventos que possam implicar em danos ambientais ou cujo conhecimento possa ser do interesse dessa Instituição, informando as medidas corretivas adotadas.

10.1.8. Não lançar, sob qualquer hipótese, efluentes de qualquer natureza no curso d'água ou em Área de Preservação Permanente (APP).

10.1.9. As áreas destinadas ao manuseio de materiais perigosos devem possuir pisos impermeáveis e resistentes, de forma a assegurar a não contaminação do solo e do corpo hídrico na área de influência do empreendimento.

10.1.10. Atualizar, no prazo de validade da licença, a Matrícula e Aforamento do imóvel, de forma que o empreendedor tenha documentação comprovando o direito de uso da área do empreendimento.

10.1.11. Deverá ser apresentado, anualmente, durante toda a fase de implantação, relatório técnico de controle e acompanhamento, comprovando o efetivo cumprimento dos projetos e programas ambientais propostos no processo de licenciamento ambiental. Os relatórios deverão conter, no mínimo: i) cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF; ii) cópias das listas de presença dos treinamentos realizados com os colaboradores; iii) registro fotográfico; iv) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente; v) outros documentos comprobatórios pertinentes.

10.1.11.1. Os relatórios deverão ser devidamente formatados, datados e assinados.

10.1.11.2. Os Relatórios Anuais, bem como quaisquer documentos referentes a este processo de licenciamento, devem ser encaminhados via Protocolo nº 58.266/2023 do Sistema 1Doc.

10.1.12 Deverá ser afixada no local da obra, e mantida em boas condições durante toda a fase de implantação do empreendimento, placa alusiva à licença ambiental, contendo minimamente as seguintes informações: Nome/Razão social do empreendedor, CNPJ, atividade, responsável técnico, número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.

10.1.13. Caso haja necessidade de utilização de áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, estas deverão ser licenciadas.

10.1.14. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, do profissional responsável pela execução do Programa de Gestão Ambiental (PGA).

10.1.15. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, parecer em caráter definitivo da Marinha do Brasil, representada pelo Centro de Hidrografia Marinha (CHM), conforme Ofício n° 858/Delltajaí-MB.

PRAZO DE VALIDADE

24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	11	Agosto	2023
Local	dia	Mês	Ano

Maria Heloisa Furtado Lenzi
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBSERVAÇÕES

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.

V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a SEMAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD94-B44F-1F37-A717

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 11/08/2023
16:50:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/FD94-B44F-1F37-A717>